LEI Nº 787/2011 DE 13 JULHO DE 2011.

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR , VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATRULHA DA POLÍCIA MILITAR , E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica autorizado o Município a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar.

Art. 2º – O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar..

Art. 2º – Das obrigações através deste convênio, compete a PMSC:

I – Dispor de Organização Policial Militar no Município;

II- Destacar policiais Militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

III- Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo esta ser cadastrada no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV- Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

V- Realizar a aquisição de material necessário para os serviços administrativos, operacionais e de instrução;

VI- Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º – Das obrigações através deste convênio, compete ao Município:

I- Disponibilizar, mensalmente a importância em reais, equivalente a **300 (trezentos)** litros de gasolina, para cobrir as despesas com manutenção (combustível, peças e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município.

II- Depositar a importância prevista o Inciso "I" e "II", na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil/ Banco do Estado de Santa Catarina S/A – Besc do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha;

III- Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio por requisição do Comandante de Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV- Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária especifica da Prefeitura Municipal;

§ Único: O Convênio autorizado na presente lei terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 13 de Julho de 2011.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.